



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 39 / 2019

"Altera os incisos XIX e XX, do Art. 6º e o caput do Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Muriaé"

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 75, inc. II da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Ficam alterados os incisos XIX e XX, do Art. 6º e o caput do Art. 201 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

(...)

XIX - fixar os locais de estabelecimento de táxis, mototáxis e estacionamento rotativo;

XX - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivo e individual através de táxi e mototáxi e, quando for o caso, fixadas as respectivas tarifas pelo Poder Executivo;

Art. 201. As tarifas de serviço de transporte coletivo, mototáxi e de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos no âmbito municipal serão fixadas pelo Poder Executivo."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé, entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de setembro de 2019.

David Pinheiro de Lacerda
Presidente

Vanderlei Luiz Lopes
1º Vice-Presidente

Carlos Delfim Soares Ribeiro
1º Secretário

Ademar Camerino
2º Vice-Presidente

Elvandro Maciel da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 39 / 2019

"Altera os incisos XIX e XX, do Art. 6º e o caput do Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Muriaé"

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 75, inc. II da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Ficam alterados os incisos XIX e XX, do Art. 6º e o caput do Art. 201 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

(...)

XIX - fixar os locais de estabelecimento de táxis, mototáxis e estacionamento rotativo;

XX - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivo e individual através de táxi e mototáxi e, quando for o caso, fixadas as respectivas tarifas pelo Poder Executivo;

Art. 201. As tarifas de serviço de transporte coletivo, mototáxi e de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos no âmbito municipal serão fixadas pelo Poder Executivo."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé, entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de setembro de 2019.

David Pinheiro de Lacerda
Presidente

Vanderlei Luiz Lopes
1º Vice-Presidente

Carlos Delfim Soares Ribeiro
1º Secretário

Ademar Camerino
2º Vice-Presidente

Elvandro Maciel da Silva
2º Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 39 / 2019

“Altera os incisos XIX e XX, do Art. 6º e o caput do Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Muriaé”

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 75, inc. II da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Ficam alterados os incisos XIX e XX, do Art. 6º e o caput do Art. 201 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

(...)

XIX – fixar os locais de estabelecimento de táxis, mototáxis e estacionamento rotativo;

XX – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivo e individual através de táxi e mototáxi e, quando for o caso, fixadas as respectivas tarifas pelo Poder Executivo;

Art. 201. As tarifas de serviço de transporte coletivo, mototáxi e de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos no âmbito municipal serão fixadas pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé, entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de setembro de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LACERDA

Presidente

VANDERLEI LUIZ LOPES

1º Vice-Presidente

ADEMAR CAMERINO

2º Vice Presidente

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO

1º Secretário

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

2º Secretário

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:5DA86891

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/10/2019. Edição 2602

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>